



MUNICÍPIO DE BARRANCOS
Câmara Municipal ■ NIPC: 501081216

CONTRATO

“Aquisição de serviços de Consultoria em matéria de Gestão Financeira pelo período máximo de vinte e quatro meses”

PRIMEIRO: - O Município de Barrancos, pessoa coletiva de direito público, com o cartão de identificação n.º 501081216, neste ato representado ao abrigo do número três do artigo 106.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo *Presidente da Câmara Municipal, Leonel Caçador Rodrigues*, natural da freguesia e município de Barrancos, onde é residente na Rua de Timor número treze, desta freguesia e município de Barrancos, designado por Primeiro Outorgante,

SEGUNDO: [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de representante legal de “J.P. & Carvalho – Consultoria em Gestão, Lda com o NIF 503 352 586 e com sede na Rua do Desenhador, n.º 3, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, 7005 – 841 ÉVORA, adiante designada por Segundo Outorgante.

Declarou o primeiro outorgante:

Que, por despacho do Senhor Presidente de 12 de fevereiro de 2025, exarado na Informação n.º 15/UAF/SGF/2025, adjudica ao representante da segunda outorgante a prestação de serviços para “*Aquisição de serviços de Consultoria em matéria de Gestão Financeira pelo período máximo de vinte e quatro meses*”, pelo preço de 19 200,00 EUROS (dezanove mil e duzentos euros), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado se devido.

A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao estipulado no Caderno de Encargos e às normas e especificações em vigor.

O preço contratual e as condições de pagamento serão as constantes da cláusula 17.º e 18.º do Caderno de Encargos, respetivamente.

Que fazem parte integrante deste contrato e a eles recorrerá quando necessário, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

O Segundo Outorgante não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações neles estipulados, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

A abertura do procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente em 03 de fevereiro de 2025.

A minuta relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente datado em 12 de fevereiro de 2025.

O prazo é de um período máximo de 24 (vinte e quatro meses).

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município de Barrancos, na rubrica 02 – Unidade Administrativa e Financeira – 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultoria – Cabimento: N.º Seq. 21 531.



MUNICÍPIO DE BARRANCOS
Câmara Municipal ■ NIPC: 501081216

A caução não é exigida, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88.º, do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, e conforme despacho de 04 de fevereiro de 2025, foi designado como gestor de contrato o Técnico Superior da UAF/SGF, [REDACTED].

Em caso de divergência entre o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalece o primeiro aqui referido de acordo com o número 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto – Lei n.º 18/99, de 2 de março e toda a legislação complementar deste.

Declarou o segundo outorgante:

Que aceita o presente contrato nos termos exarados, declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos.

Que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Que não são devedores ao Estado por contribuições e impostos conforme Certidão emitida no Serviço de Finanças de Barrancos;

Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor e que renuncia a foro especial.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Pelo adjudicatário foram apresentados os seguintes documentos de habilitação referidos no 81.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Ficam arquivados na pasta referente ao presente procedimento, os documentos acabados de referir.

Barrancos, de 2025

1.º *Outorgante,*

2º *Outorgante,*